CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 82/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2519/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 11/2023

Contrato celebrado entre o Município de Faxinal do Soturno e a empresa **R S KELLER & CIA LTDA**.

O MUNICÍPIO DE FAXINAL DO SOTURNO – RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 88.488.341/0001-07, neste ato representado pelo seu Prefeito em Exercício, Sr. **Lourenço Domingos Moro**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua 30 de novembro, 807, nesta cidade, inscrito no CPF sob o n° 270.807.570-53, portador da Cédula de Identidade n° 1004680251 SJS/DI RS, doravante denominado **CONTRATANTE** de um lado, e, de outro lado, a empresa **R S KELLER & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 06.998.502.0001-30, com sede na Rua Comendador Fontoura, n° 26, bairro Rio Branco, Cachoeira do Sul/RS, representada neste ato pelo Sr. **Rodrigo dos Santos Keller**, brasileiro, solteiro, professor, portador da carteira de identidade n° 9061554334, SJS/RS, e CPF n° 757.889.420-04, residente e domiciliado na Praça Paul Pilla, n° 25, apto 701, Centro, Porto Alegre/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e acordam o presente instrumento de Contrato, nos termos do Processo Administrativo nº 2519/2023 - Inexigibilidade nº 11/2023, o qual será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, bem como com o que dispões a Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de 1.000 (uma mil) unidades do Livro: “Bem-Vindo a Faxinal do Soturno”, coleção Bem – Vindo a Minha Cidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DO SERVIÇO

A execução dos serviços se dará pela confecção dos livros em um prazo estimado de 150 (cento e cinquenta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 150 (cento e cinquenta) dias, prorrogável em caso de comprovada necessidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor unitário de cada livro será de R$ 48,00 (quarenta e oito) reais, totalizando o valor do presente contrato em R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), valor da adjudicação feita através do Processo Administrativo nº 2519/2023 - Inexigibilidade nº 11/2023.

CLÁSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mediante apresentação de NF, acompanhada de laudo de recebimento emitido pelo responsável pela fiscalização do contrato.

Com a finalidade de acelerar o trâmite de recebimento do bem e posterior liberação para pagamento, o documento fiscal emitido pelo fornecedor deverá conter no campo "Observações" a seguinte indicação: Processo Administrativo nº 2519/2023 - Inexigibilidade nº 11/2023.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 124, inciso II, alínea *"d"*, da Lei n.° 14.133/21, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

Caso o contrato venha a ter prazo de duração superior a 12 meses, por motivo alheio à vontade da CONTRATADA, será concedido reajuste de preços pelo índice oficial do IPCA do período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A despesa decorrente da presente contratação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias: 06 – Secretaria da Educação, Cultura e Desporto; 06.02 - Secretaria da Educação, Cultura e Desporto – Recurso FUNDEB; 2146 – Manutenção do Ensino Infantil – Recurso Fundeb; 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 1540.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se:

1 - A acompanhar o fornecimento, as especificações e a qualidade dos equipamentos e serviços, de acordo com as condições e prazo estabelecidos, bem como pagar pela prestação.

2 - Designar gestor e fiscal para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato e solicitar a correção das mesmas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;

2 - Dar plena garantia sobre a qualidade do serviço, imputando-lhe o ônus decorrente da cobertura dos prejuízos pela entrega do mesmo em desconformidade com o especificado no Processo, tudo a encargo da CONTRATADA;

3 - Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no Processo e na Proposta apresentada.

4 - Comunicar o Departamento de Compras, no prazo de 05 (cinco) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Contrato, o Município poderá, garantindo a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) deixar de atender aos requisitos de habilitação: multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) deixar de apresentar os originais ou cópias autenticadas da documentação de habilitação para fins de assinatura do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias,

após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

2. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor de Tesouraria do Município, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

3. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 137 a 139 da Lei n. 14.133/21 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização direta do cumprimento do presente Contrato ficará a cargo da servidora Jocelaine Pivetta Prevedello, Coordenadora de Serviços da Cultura, e-mail: jocelainepprevedello@gmail.com. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme os artigos 137 a 139 da Lei n. 14.133/21 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 89 e seguintes da Lei nº 14.133/21 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas nominadas.

Faxinal do Soturno, 08 de novembro de 2023.

CONTRATANTE: **Lourenço Domingos Moro**
Prefeito em Exercício

CONTRATADA: **Rodrigo dos Santos Keller**
R S KELLER & CIA LTDA

Testemunhas:

_____ _____

NOME: NOME:
CPF: CPF:

Este contrato foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.
Em_____/_____/_____

Diogo Cargnelutti Zanella
OAB/RS 63.706